



Empresa de Planejamento e Logística



Processo nº. 50.840.000436/2018-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 16/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A- EPL E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, empresa pública federal, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada simplesmente **EPL**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1243998-SSP/ES e do CPF nº 507.460.655-15, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.809.444-48- SSP/BA e CPF nº 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA

UNIÃO, representada pela **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP: 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, Senhor **ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.282.088 – SSP/DF e CPF nº 584.639.251-20, nomeado na Portaria nº 93, de 12/04/2016, da Casa Civil da Presidência da República e Portaria nº 143, de 27/06/2012, da Imprensa Nacional, em conformidade com o procedimento da Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da **EPL**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, combinado com a Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.



Empresa de Planejamento e Logística

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 19/07/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor anual estimado desta contratação é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:395001

Fonte:0100000000

Programa de Trabalho: 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa:339139

NE:2018NE800141

4.2. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender as despesas da mesma natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela EPL:

5.1.1. A EPL deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da Imprensa Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U, de 03/02/2017.

6.2 Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, da Presidência da República, ocasião que a EPL passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

A

7. CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 Publicar as matérias encaminhadas pela EPL dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional;

7.1.2 Citar e manter atualizado o nome e números de telefone e fax, ou se for o caso, do correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço;

7.1.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Resolução nº 03, de 29 de junho de 2018, da empresa de Planejamento e Logística – EPL.

7.1.4 Prestar à EPL os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

7.1.5 Notificar à EPL qualquer ocorrência à execução do Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA EPL

8.1. A **CONTRATADA** e a **EPL** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

8.2. Em atendimento ao disposto no item 8.1, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **EPL** na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **EPL**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da **EPL** vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e



Empresa de Planejamento e Logística

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

8.3. A EPL recomenda a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

8.4. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do item 8.2, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato a EPL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

8.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL, disponibilizado no site eletrônico www.epl.gov.br.

8.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da EPL ou da legislação vigente podem ser denunciados ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet www.epl.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic-epl; e-mail: sic@epl.gov.br e telefones (061) 3426-3707 ou (061) 3426-3743.

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EPL

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL e na legislação em vigência, pertinente à matéria, constituem obrigações da EPL:

- I. realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar Fiscal (is) do Contrato a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita a CONTRATADA;
- IV. fornecer a CONTRATADA, quando solicitado ao Fiscal do Contrato, cópia do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL;
- V. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar a CONTRATADA, por escrito:
 - A. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - B. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - C. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

10. CLAUSULA DECIMA - DESCRICAO DOS SERVICOS

10.1 A Contratada executará os serviços de preparação de texto e publicação de matérias de interesse oficial da EPL no Diário Oficial da União.

10.2 Constituem objetos de publicação as matérias mencionadas pela Portaria nº 268 de 5 de outubro de 2009, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, como os atos relativos a pessoal, extratos de instrumentos contratuais, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de registro de preços, editais de licitação, notificação e de concursos públicos, avisos de licitação, e de registro de preços.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela EPL ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

A. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. As penalidades indicadas no item anterior somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma e no prazo previsto no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL.

11.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada concomitantemente com as demais penalidades.

11.5. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

11.6. No caso de atos lesivos à EPL observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.



Empresa de Planejamento e Logística

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Contrato.

12.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

12.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

12.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O serviço, objeto deste Contrato, será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

14.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

A

6

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 19 de julho de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor EPL

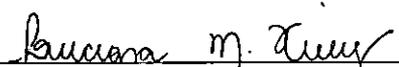


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor EPL

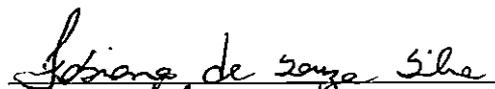


ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e
Divulgação da Imprensa Nacional

TESTEMUNHAS



NOME Luana M. Xavier
CPF 012.616.311-40



NOME Fabiana de Souza Silva
CPF 022.818.361-85

EM BRANCO